



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 06 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 06 de 22 de janeiro de 2026, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente iniciativa legislativa justifica-se pela imperativa necessidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural em nosso Município, conforme delineado no Art. 1º do referido Projeto. A criação da Banda Musical Municipal de Paríquera-Açu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, representa um investimento significativo na formação de nossos jovens e na valorização de nossa identidade cultural.

Conforme o Art. 2º da proposição, a Banda Municipal terá como objetivos precípuos: oferecer aprendizado e aprimoramento musical a crianças, adolescentes e jovens do Município; contribuir para a formação integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e responsabilidade social; prevenir a evasão escolar, a delinquência juvenil e outras situações de vulnerabilidade social por meio da educação musical; valorizar e difundir a cultura musical erudita e popular, bem como o patrimônio imaterial e as tradições locais; e promover a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos do Município.

A estrutura e o funcionamento propostos, detalhados nos artigos subsequentes, asseguram a participação de jovens entre 10 e 18 anos, residentes no Município de Paríquera-Açu, por meio de processo seletivo,



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

garantindo a gratuidade e o caráter voluntário. Adicionalmente, estabelece a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar regular, bom rendimento acadêmico e assiduidade nas atividades da Banda, reforçando o compromisso com a educação integral dos participantes.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposta, que representa um marco significativo para o desenvolvimento cultural e social de nosso Município.

Paríquera-Açu, 22 de janeiro de 2026.

Wagner Bento da Costa
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Presidente da Câmara Municipal de
Paríquera-Açu/SP.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA
MUSICAL MUNICIPAL DE PARIQUERA-
AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada a Banda Musical Municipal de Paríquera-Açu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural no Município.

Art. 2º A Banda Musical Municipal de Paríquera-Açu, doravante denominada "Banda Municipal", terá como objetivos:

- I – Oferecer o aprendizado e aprimoramento musical a crianças, adolescentes e jovens do Município;
- II – Contribuir para a formação integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e responsabilidade social;
- III – Prevenir a evasão escolar, a delinquência juvenil e outras situações de vulnerabilidade social por meio da educação musical;
- IV – Valorizar e difundir a cultura musical erudita e popular, bem como o patrimônio imaterial e as tradições locais;
- V – Promover a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos do Município.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Banda Municipal será composta por até 40 (quarenta) integrantes, podendo contar com músicos convidados para apresentações específicas, a critério da direção.

Art. 4º Poderão integrar a Banda Municipal crianças, adolescentes e jovens com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Paríquera-Açu.

§ 1º Poderão ser admitidos participantes veteranos e convidados acima da idade máxima estabelecida no caput para ensaios e apresentações, desde que não ultrapassem o limite de integrantes estabelecido no Art. 3º desta Lei.

§ 2º A participação na Banda Municipal é voluntária e gratuita, não havendo qualquer tipo de remuneração ou bolsa de incentivo financeiro aos integrantes.

Art. 5º O comando e a responsabilidade pedagógica e artística da Banda Municipal, ficarão a cargo de pessoa com comprovada experiência e idoneidade moral na área musical, a ser designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º O ingresso na Banda Municipal se dará por meio de processo de seleção que incluirá:

I – Avaliação escrita e prática de iniciação musical, para verificar o conhecimento e aptidão dos candidatos;

II – Entrevista com os responsáveis e com o candidato, quando aplicável.

Parágrafo único. Estarão dispensados da avaliação de iniciação musical os alunos que demonstrarem, por meio de comprovação e avaliação do regente, possuírem o conhecimento necessário para o manuseio de um instrumento específico.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 7º Os participantes da Banda Municipal deverão, obrigatoriamente:

- I – Estar matriculados e frequentando regularmente uma instituição de ensino, apresentando comprovante de matrícula e frequência escolar;
- II – Apresentar rendimento escolar satisfatório, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Manter frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas aulas de música e ensaios da Banda Municipal;
- IV – Zelar pela conservação dos instrumentos, equipamentos e materiais cedidos para uso nas atividades da Banda.

Art. 8º As atividades da Banda Municipal incluirão:

- I – Aulas teóricas e práticas de música, com duração de 01 (uma) hora, ministradas 02 (duas) vezes por semana, preferencialmente em contraturno escolar;
- II – Ensaios regulares para apresentações públicas, em dias e horários alternativos, conforme cronograma da direção da Banda Municipal;
- III – Apresentações em eventos cívicos, culturais e festividades do Município;
- IV – Atividades de apoio à preservação do patrimônio imaterial e das festas tradicionais locais.

Art. 9º Com o objetivo de promover a integração e o acompanhamento dos participantes, o regente da Banda Municipal realizará reuniões bimestrais com pais ou responsáveis, e outras complementares quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 22 de janeiro de 2026.

Wagner Bento da Costa
PREFEITO